

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
C.G.C.16.434.292/0001-00  
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro  
CEP 45355-000 Fone (73) 3276-1287  
Email – pmapuarema@gmail.com

### LEI Nº 311/2016 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

#### ***Cria o conselho Municipal da Juventude de Apuarema-Ba e dá outras providências.***

A PREFEITA DE APUAREMA, ESTADO DA Bahia, FAÇO SABER QUE A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica Criado o Conselho Municipal de Apuarema – CMJ – Apuarema, órgão de representação da população jovem, de caráter consultivo da política municipal de atendimento aos direitos da juventude, vinculado a Secretária de Assistência Social.

§ 1º Para os efeitos dessa Lei, consideram-se jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29(vinte e nove) anos.

§ 2º O CMJ — Apuarema deve atender o Estatuto da Juventude e interpretar de forma complementar o disposto para os adolescentes no Estatuto da Criança e Adolescente.

**Art. 2º** Compete ao CMJ — Apuarema:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na proposição e implementação de políticas públicas e outras iniciativas, que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento do Município;

IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos, campanhas de conscientização, programas educativos dirigidos à sociedade em geral e eventos correlatos, particularmente, ao público jovem, sobre temas de seu interesse e que contribua para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI - propor a criação de canais permanentes de diálogo e de articulação com diversas formas de movimentos juvenis, em suas várias expressões, apoiando suas atividades;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
C.G.C.16.434.292/0001-00  
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro  
CEP 45355-000 Fone (73) 3276-1287  
Email – pmapuarema@gmail.com

VII – fomentar o associativismo, o cooperativismo, o empreendedorismo e o protagonismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos, movimentos sociais e organizações da sociedade civil;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

IX – apoiar, acompanhar, assessorar, bem como oferecer subsídios para a elaboração de leis, visando à formulação de políticas de atenção, promoção, atendimento e defesa dos direitos da juventude, assegurando a sua integração com as políticas sociais básicas, supletivas, culturais, esportivas, econômicas e ambientais, no âmbito do Município, do Estado e da União;

X - aprovar anualmente o relatório de atividades do CMJ – Apuarema;

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

XII – convocar a Conferencia Municipal de Juventude, a ser realizada a cada dois anos;

**Art. 3º** O CMJ – Apuarema terá a seguinte composição:

I – 14 (catorze) representantes indicados pelas organizações ou instituições sociais, do Poder Público Municipal, sendo 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com prioridade de representação das áreas de Esporte, educação, saúde, assistência social, desenvolvimento econômico, cultura e gabinete do prefeito;

II - – 14 (catorze) representantes indicados pelas organizações ou instituições sociais, e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo 08(titulares) e 08(oito) suplentes ficando assim constituído.

a) 02(dois) representantes da Associação de estudantes de Ensino Superior.

b) 02 (dois) representante da Escola Municipal de Estudantes Secundaristas;

c) 02 (dois) representantes de igrejas evangélicas;

d) 02 (dois) representantes da igreja católica;

e) 02 (dois) representantes das entidades empresariais;

f) 02 (dois) representantes das entidades sindicais;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
C.G.C.16.434.292/0001-00  
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro  
CEP 45355-000 Fone (73) 3276-1287  
Email – pmapuarema@gmail.com

g) 02 (dois) representantes das associações ou conselhos comunitários;

§ 1º Todos os membros titulares do Conselho Municipal da Juventude, previsto no inciso II do “caput” desse artigo, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – pertencer a uma das organizações ou movimentos sociais das áreas prioritárias definidas no inciso I e ser portador de cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto expedido por órgão público, com idade entre 15(quinze) e 29 (vinte e nove) anos;

II – residir no município de Apuarema;

§2º Para efeitos do disposto, entende-se por organizações ou instituições sociais todas as entidades constituídas juridicamente, de comprovada atuação e reconhecimento ou que comprovem atuação no atendimento, formação, promoção, defesa garantia dos direitos, estudos ou pesquisas da temática da juventude, com Sede no Município de Apuarema.

§3º O mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, e será considerado de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§4º A indicação dos representantes a que se refere o inciso I deste artigo será procedida de amplo processo de diálogo social entre entidades, na busca do consenso, convocada por meio de edital, publicado em diário oficial do Município, até 60 (sessenta) dias antes do final do mandato de seus membros, ou por ocasião da realização da Conferência Municipal da Juventude.

§5º Não havendo possibilidade de diálogo entre as entidades, os representantes serão escolhidos pelo voto das entidades presentes, garantindo-se a representação dos diferentes segmentos da juventude.

**Art. 4º** O CMJ-Apuarema elegerá em sua primeira reunião ordinária o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, dentre seus pares por votação aberta.

Parágrafo Único. Até a eleição do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário, caberá ao representante do Gabinete do Prefeito a Presidência provisória do CMJ-Apuarema.

**Art. 5º** O CMJ-Apuarema reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo presidente.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
C.G.C.16.434.292/0001-00  
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro  
CEP 45355-000 Fone (73) 3276-1287  
Email – pmapuarema@gmail.com

**Parágrafo Único.** As reuniões do CMJ-Apuarema serão públicas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

**Art. 6º** O CMJ-Apuarema poderá constituir grupos de trabalho ou comissões temáticas específicas relacionadas com as temáticas da juventude municipal.

**Art. 7º** as despesas com execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o poder executivo autorizado a proceder transferências e abrir créditos adicionais necessários.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE APUAREMA-BA, 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

---

JOZILENE RIBEIRO BARRETO  
Prefeita Municipal